



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº /2019

Torna obrigatória a aplicação de um percentual mínimo dos recursos empregados em publicidade pelo município do Recife no desenvolvimento de ações e programas de *marketing* voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção.

Art. 1º Durante o prazo mínimo de 15 (quinze) anos, percentuais não inferiores a 5% (cinco por cento) do total dos recursos empregados em publicidade pelo município do Recife deverão ser aplicados no desenvolvimento de ações e programas de *marketing* voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deverá ser mantido em relação ao tempo utilizado pelo município do Recife para publicidade por meio de rádio, de televisão e de outras mídias de massa.

Art. 2º As ações e os programas de *marketing* a que se refere o art. 1º deverão desenvolver:

- I - a conscientização dos danos sociais e individuais causados pela corrupção;
- II - o apoio público para medidas contra a corrupção;
- III - o incentivo para a apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção; e
- IV - o desestímulo à prática de corrupção nas esferas pública e privada.

Art. 3º As ações e os programas de que trata o art. 1º deverão fomentar a ética e obedecer ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de modo que não configurem propaganda institucional de governo ou realizações de ordem pessoal de governantes, agentes públicos ou quaisquer Órgãos da Administração Pública.

Art. 4º Nas ações e programas de que trata o art. 1º, é lícito o uso de imagens e de sons que reproduzam atos de corrupção pública ativa ou passiva, ou a execução de testes de integridade realizados pela Administração Pública, nos quais o agente público foi reprovado, sendo desnecessária a identificação do envolvido.



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2019.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81)
3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto constitui uma iniciativa legislativa que almeja criar novos mecanismos voltados à defesa da moralidade pública e da probidade administrativa, através da aplicação de percentuais mínimos de publicidade para ações e programas contra a corrupção no âmbito do município do Recife.

Assim é que o art. 1º introduz a obrigação de um gasto mínimo de publicidade para incentivar o desenvolvimento de uma cultura contra a corrupção, a qual, infelizmente, se apresenta como um fenômeno endêmico, cuja mudança não depende apenas de acabar ou diminuir a sensação de impunidade.

Um dos mais famosos exemplos bem-sucedidos de combate à corrupção é a experiência de Hong Kong. De uma situação de corrupção endêmica na década de 1960 Hong Kong migrou para a 17ª posição no *ranking* global de honestidade da Transparência Internacional, feito com base em índice de percepção de corrupção. A estratégia de Hong Kong alicerçou-se sobre três pilares. Um deles é a investigação e a punição dos culpados, afastando-se a sensação de impunidade. Os outros dois são a prevenção e a educação, que são o foco da presente Medida. Em Hong Kong, houve forte campanha, feita em mídias de massa, para engajar a opinião pública na luta contra a corrupção pública e privada, não só incentivando a denúncia de atos corruptos, mas também conscientizando a população dos danos sociais e individuais decorrentes dessa prática.

Por isso, também propomos medidas mais amplas e com repercussão social. Assim, paralelamente à efetividade da punição do comportamento corrupto, devemos realizar trabalho consistente de conscientização da população acerca dos malefícios coletivos e individuais que a corrupção acarreta, estimulando-a a reportar comportamentos corruptos. Há várias campanhas anticorrupção no mundo que utilizaram, intensivamente, propagandas veiculadas em meios de comunicação de massa a fim de contribuir com a mudança da cultura da corrupção pública e privada.

A análise do detalhamento dos dispêndios governamentais com publicidade revela uma tendência a ampliar os gastos com a publicidade institucional (que tem por objetivo divulgar atos, obras e programas do governo), em detrimento da publicidade de utilidade pública (que visa informar e orientar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios reais).

Dessa forma, diante da relevância desta Proposição, solicitamos o imensurável apoio dos nobres Pares Vereadores da Cidade do Recife para a sua aprovação.

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81)
3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2019.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81)
3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br